

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 03/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 31/2025
INEXIGIBILIDADE Nº. 11/2025

Objeto:	Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de funilaria, pintura automotiva e solda, para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Datas/MG.
Local:	O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site https://licitar.digital/ .
Período:	A partir da Publicação e ficará permanentemente aberto até:31/12/2025
Recebimento da documentação:	A partir de: 01/09/2025
Data de encerramento:	31/12/2025
Agente de contratação:	Marleide Simone Soares

1 - PREÂMBULO

- 1.1. **O Município de Datas, inscrito no CNPJ sob o nº 17.754.193/0001-79 através do Agente de contratação, nomeado pela Portaria nº 033/2025** – nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores, torna público que receberá, durante o período de **01/09/2025 a 31/12/2025**, no site <https://licitar.digital/>, de forma exclusiva pelo método eletrônico, propostas para o **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO** **OBJETO:** Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de funilaria, pintura automotiva e solda, para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Datas/MG.

2. - DO OBJETO

2.1 - O presente Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de funilaria, pintura automotiva e solda, para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Datas/MG. conforme anexo.

2.2 - Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente na Plataforma de Licitações Licitare Digital, através do endereço eletrônico <https://licitar.digital/> e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Datas, em dias e horários de expediente, pelo e-mail: licitacoes@datas.mg.gov.br.

3- FINALIDADE

3.1 - O presente credenciamento tem por finalidade habilitar pessoas jurídicas para a prestação de serviços de funilaria, pintura automotiva e solda, conforme demanda da Secretaria Municipal responsável pela gestão da frota, observados os critérios de qualificação técnica, experiência profissional e infraestrutura mínima exigidos pela Administração Pública, visando a manutenção corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Datas/MG.

4 - DA FORMA DE ATENDIMENTO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - O CREDENCIADO deverá realizar prestação de serviços objeto deste credenciamento, em atendimento às demandas da secretaria de administração do Município de Datas/MG, respeitando os critérios e diretrizes estipulados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Termo de Referência, anexos a este edital.

4.1.1. Os serviços deverão atender aos padrões de qualidade estabelecidos, conforme detalhado no ETP e no Termo de Referência.

4.2. Os serviços serão solicitados ao credenciado, mediante contato telefônico, e-mail ou outro meio.

4.2.1 Caso o credenciado escalado não possa cumprir o compromisso, será convocado o seguinte da lista, sendo o desistente jogado para o fim da lista.

4.3. Os serviços objeto deste credenciamento deve ser executados diretamente pelo Credenciado, não podendo ser subempreitados, cedidos ou sublocados.

4.4. A Contratante poderá a qualquer tempo recusar os serviços no todo ou em parte, sempre que não atenderem ao estipulado no Termo de Credenciamento ou aos padrões exigidos pela Administração ou pela legislação.

4.5. Os prestadores dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Datas/MG, sendo de responsabilidade do Credenciado todos os tributos e eventuais encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes das relações de trabalho, bem como o cumprimento das convenções coletivas da categoria e de todos os dispositivos legais pertinentes.

4.6 O Credenciado deverá submeter-se às condições fixadas pela Administração Municipal quanto ao comportamento, descrição do serviço, sujeitando-se às regras do sigilo em relação a assuntos de que tomem conhecimento em decorrência da execução dos serviços, inclusive, após cessado o Termo de Credenciamento. Correm à conta do prestador de serviço todas as despesas decorrentes desta contratação, bem como combustível, alimentação, impostos, entre outros;

4.7. A Administração credenciará todos os interessados, desde que atendam às condições fixadas neste Edital.

4.8 O preço do serviço será aquele fixado pela Administração Municipal sendo que o credenciamento importará na aceitação do mesmo pelo prestador credenciado, em assim das demais condições fixadas para a prestação do serviço.

4.9 O Município reserva-se o direito de fiscalizar permanentemente a prestação dos serviços pelos credenciados, sendo-lhes facultado o desc credenciamento, quando caracterizada a prestação de má qualidade, através de processo administrativo específico, com garantia da representação do contraditório e da produção da ampla defesa.

4.10 Caberá ao Credenciado arcar com todas as despesas relativas à execução dos serviços, diretas e indiretas, exceto o fornecimento dos materiais a serem empregados nos mesmos.

5 - DO VALOR E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O valor do serviço objeto deste credenciamento está estabelecido nos ANEXOS, que são partes integrantes do presente Edital e do contrato a ser celebrado.

5.2 - Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria do Município de Datas/MG, na conta da empresa credenciada, em até 30 dias após à prestação dos serviços.

5.2.1 - O credenciado encaminhará ao Município de Datas/MG em até 2 dias após solicitação via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista.

5.3 - Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE.

6 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

6.1 – Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

6.2. Todos os participantes não devem ter sofrido penalidade de suspensão ou declaração de inidoneidade por parte do Poder Público e devem satisfazer as condições fixadas neste edital de Credenciamento, aceitando as normas estabelecidas pelo Município de Datas/MG.

6.3. - É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou prestação de serviço, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao Município de Datas/MG.

6.4. – DAS VEDAÇÕES:

6.4.1. Não poderão participar deste Processo, direta ou indiretamente, ou celebrar Contrato dela decorrente, sob pena de incorrer nas sanções previstas neste Edital, as proponentes que:

6.4.1.1. Não explorem ramo de atividade compatível com o Objeto desta Licitação;

6.4.1.2. Sejam estrangeiras e não funcionem no País;

6.4.1.3. Se apresentem sob a forma de cooperativa para intermediação de mão-de-obra ou cujas atividades não possam ser enquadradas fielmente ao disposto nos Artigos 3º e 4º da Lei Federal Nº 5.764/71;

6.4.1.4. Integrem de um mesmo grupo econômico, de direito ou de fato, assim entendido aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

6.4.1.5. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e/ou impedimento de contratar com esta Administração, nos termos do Inciso III do Artigo 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.6. Tenham sido declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas, nos termos do Inciso IV do Art. 156 da Lei Federal N.º 14.133/2021;

6.4.1.7. Integrem o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e/ou o Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (Portal Transparência) e/ou ainda estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa disponível no Portal do CNJ;

6.4.1.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública;

6.4.1.9. Se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

6.4.1.10. O Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, os servidores e os empregados públicos municipais não poderão firmar contratos com o Município.

6.4.2. As pessoas jurídicas que tenham sócios em comum não poderão ofertar propostas para o(s) mesmo(s) item(ns) do Certame.

6.5. Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: <https://licitar.digital/>, na opção: Adesão - Adesão fornecedor. Uma vez cadastrada a senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital, enviar a documentação necessária, informar as apresentações artísticas às quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

6.6 – DA HABILITAÇÃO

REGULARIDADE JURÍDICA:

- I. - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual; ou
- II. - Registro comercial no caso de firma individual; ou
- III. - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores; ou
- IV. - Comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício; ou
- V. - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Da Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I - Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II - Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III - Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV - Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V - Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

Da Regularidade Econômica Financeira:

- I - Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

6.6.2 -Os documentos de habilitação devem ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

6.6.2.1. - Documentos complementares, como a Proposta de Credenciamento (ANEXO II) e Procuração, podem ser preenchidos e assinados eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, ou impressos, assinados fisicamente, digitalizados em PDF e anexados na plataforma eletrônica.

6.6.3 - Não será credenciado o interessado que deixar de apresentar qualquer um desses documentos, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento. No

caso de microempresa ou empresa de pequeno porte com restrição em qualquer documento de regularidade fiscal e trabalhista, a habilitação será condicionada à apresentação de nova documentação comprovando a regularidade em até 5 dias úteis, contados a partir da comunicação da pendência na plataforma eletrônica.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

Nota 03 – A ausência de anexação de certidão fiscal, social e trabalhista que possam ser conferidas em meio eletrônico não será motivo único para inabilitação do fornecedor, podendo o Agente de Contratação realizar a pesquisa eletrônica para fins de análise da regularidade fiscal da empresa.

6.6.4. COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A PESSOA JURÍDICA, NO QUE COUBER, ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- () Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 14 e art 9º § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que cumpro as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- () Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- () Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21;

() Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, não contrariando o disposto no art 4º § 2º da Lei 14.133/2021. cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

() Sim, ME () Sim, EPP () Não, outros enquadramentos.

6.6.4.1. - A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6.8. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a PLATAFORMA LICITAR DIGITAL.

7 - DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO

7.1 - Aceitação dos Termos do Edital e Anexos

7.1.1. Os proponentes, ao efetivarem o credenciamento, concordam automaticamente com todos os termos do Edital, seus anexos, e as especificações detalhadas no Termo de Referência e no ETP.

7.2 - Efetivação da Contratação

7.2.1. A contratação se efetivará apenas após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste Edital de Credenciamento, alinhados às diretrizes definidas pelo Termo de Referência e o ETP.

7.3 - Critérios de Habilitação

7.3.1. Será considerada habilitada a pessoa jurídica que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula 6.6. do presente edital, respeitando as exigências e orientações do Termo de Referência e do ETP.

8 - DA CONVOCAÇÃO

8.1 - A submissão dos documentos necessários para a habilitação no processo de credenciamento deverá ser realizada exclusivamente por meio da plataforma eletrônica especificada no item '1' do edital, disponível no endereço [Licitar Digital - Plataforma de Licitações | Plataforma de Licitações](#). O processo de credenciamento estará permanentemente aberto, permitindo que os interessados enviem a documentação requerida a qualquer momento entre a data de divulgação do edital e o prazo final estipulado para 31 de dezembro de 2025.

8.2 – O Município de Datas/MG convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

8.3 - O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

8.3.1 - **Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001; ou**

8.3.2 - **Devolver o contrato assinado no formato físico, a ser encaminhado para o Endereço da Prefeitura Municipal de Datas, localizado a praça do Divino, nº 10, centro, Datas, 39130-000-MG.**

8.4 - O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 8.3, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste Edital.

8.5 - O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será afixado em local próprio no Diário Oficial do Município - saguão da sede da Prefeitura Municipal de Datas/MG, no site <https://datas.mg.gov.br/site/> e <https://licitar.digital/> ou publicação no diário local.

8.6 - É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do Contratante.

9 - DO PRAZO

O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2025.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente chamada pública para credenciamento, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2025, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do Contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

2.1.1.4.122.2.2009.33903600	ficha 033
2.1.1.4.122.2.2009.33903900	ficha 034
6.1.1.4.122.2.2015.33903600	ficha 086
6.1.1.4.122.2.2015.33903900	ficha 087
8.1.1.12.122.2.2033.33903600	ficha 195
8.1.1.12.122.2.2033.33903900	ficha 196
8.1.3.12.361.20.2041.33903600	ficha 315
8.1.3.12.361.20.2041.33903900	ficha 316
8.1.3.12.361.20.2041.33903900	ficha 317
8.1.3.12.361.20.2041.33903900	ficha 318
9.1.1.10.122.17.2045.33903600	ficha 365
9.1.1.10.122.17.2045.33903900	ficha 366
9.1.1.10.122.17.2045.33903900	ficha 367
9.1.2.10.301.14.2140.33903600	ficha 423
9.1.2.10.301.14.2140.33903600	ficha 424
9.1.2.10.301.14.2140.33903900	ficha 427
9.1.2.10.301.14.2140.33903900	ficha 428
9.1.3.10.302.15.2059.33903600	ficha 492
9.1.3.10.302.15.2059.33903600	ficha 493
9.1.3.10.302.15.2059.33903900	ficha 494
9.1.3.10.302.15.2059.33903900	ficha 495
9.1.4.10.304.16.2061.33903600	ficha 536
9.1.4.10.304.16.2061.33903900	ficha 538
9.1.4.10.305.16.2063.33903600	ficha 568
9.1.4.10.305.16.2063.33903600	ficha 569
9.1.4.10.305.16.2063.33903600	ficha 570
9.1.4.10.305.16.2063.33903900	ficha 572
10.1.1.8.122.2.2065.33903600	ficha 606

10.1.1.8.122.2.2065.33903900	ficha 607
10.1.1.8.243.2.2066.33903600	ficha 616
10.1.1.8.243.2.2066.33903900	ficha 617
11.1.1.4.122.2.2081.33903600	ficha 767
11.1.2.15.451.29.2082.33903600	ficha 785
11.1.3.26.782.37.2094.33903600	ficha 894
11.1.3.26.782.37.2094.33903900	ficha 895
13.1.1.4.122.2.2115.33903600	ficha 1071
13.1.1.4.122.2.2115.33903900	ficha 1072
13.1.2.20.608.35.2120.3390360 0	ficha 1096
13.1.2.20.608.35.2120.33903900	ficha 1097

11 - DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

11.1 - O termo a ser firmado, cuja minuta (**Anexo VII**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 - O prazo de vigência do credenciamento será até 31 de dezembro de 2025.

12 - DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1 - A prestação dos serviços deverá ser realizada em conformidade com o especificado no Termo de Referência em Anexo.

13 - DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de Recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

O levantamento de mercado e os preços unitários considerados como estimativa foram definidos com base na média aritmética simples dos valores praticados para serviços de funilaria, pintura automotiva e solda, obtidos por meio de pesquisas junto a oficinas e empresas atuantes no setor.

Esses valores refletem a real capacidade financeira do Município e demonstram o compromisso da Administração em garantir remuneração justa e compatível com a

qualificação exigida e a complexidade dos serviços prestados, conforme estabelecido no Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

A estrutura de preços foi organizada de forma a assegurar a viabilidade da contratação, a valorização das oficinas credenciadas e a continuidade das ações voltadas à manutenção adequada da frota municipal, garantindo a segurança e a eficiência dos serviços públicos.

Os valores constantes do ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA foram fixados em conformidade com o art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021

15- DAS SANÇÕES

15.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o CONTRATANTE, a seu critério, garantida a prévia defesa, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções dispostas na Lei Federal nº 14133/21:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, será aplicada as seguintes sanções:

I - Multa no percentual de 0,5% do valor avaliado dos bens.

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos.

c) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 5% do valor avaliado dos bens.

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos.

d) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato, será aplicada as seguintes sanções:

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

e) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

f) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

g) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor avaliado dos bens.

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

i) Dar causa à inexecução parcial do contrato; I – advertência;

j) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

k) Dar causa à inexecução total do contrato;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

l) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

m) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

n) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

o) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

I - multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15. 2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

16- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. O Município de Datas, através da Secretaria Municipal de Administração poderá revogar o presente edital no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público ou por fato superveniente, devidamente justificado.

16.2 - É facultado ao Município de Datas, a qualquer tempo: promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do termo de credenciamento; aferir os serviços ofertados; solicitar aos órgãos técnicos competentes elaboração de pareceres objetivando o acompanhamento dos serviços.

16.3 - O credenciado deverá comunicar formalmente ao Município de Datas, com antecedência mínima de 15 (Quinze) dias, eventual impossibilidade temporária de prestar os serviços constantes do objeto deste edital, mediante justificativa técnica.

16.4 - O credenciamento será formalizado por decisão do Prefeito Municipal, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade, por motivos plenamente justificáveis e dentro do interesse público, ou a pedido do Credenciado, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

16.5 - Em caso de atraso na entrega dos serviços, o pagamento ficará suspenso no valor da fatura correspondente, retardado proporcionalmente.

16.6 – A remuneração recebida pelo profissional credenciado, em contraprestação aos serviços médico-veterinários prestados ao Município, não gerará qualquer direito adquirido, tampouco estabelecerá vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária com a Administração Pública, caracterizando-se exclusivamente como prestação de serviços.

16.7 – Os casos omissos serão analisados pelo Município de Datas, à luz da legislação aplicável, com vistas a assegurar a adequada execução do programa e o melhor atendimento aos beneficiários.

16.8 - Todos quantos participarem desta licitação têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido neste edital e na Lei Federal nº 14.133/21, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

16.9 - A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando: a ordem de credenciamento feito por meio do portal.

16.10 - As quantidades de serviços a serem contratadas e distribuídas serão estimadas de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de transporte, considerando as necessidades específicas de atendimento veterinário no município.

17 - DOS ANEXOS

17.1- Integram o presente Edital os seguintes anexos:

- a) ANEXO I - Termo de Referência - Especificação e Valor.
- b) ANEXO II - Proposta de Credenciamento;
- c) ANEXO III - Termo de Credenciamento/Minuta de Contrato.
- d) ANEXO IV – Estudo técnico preliminar

18- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - Este instrumento convocatório estará à disposição dos interessados no site do município de Datas, no endereço eletrônico: <https://datas.mg.gov.br/site/> .

18.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Diamantina/MG, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Datas/MG, 26 de agosto de 2025.

Responsável
WILLIAN JESUS DE SOUZA

TERMO DE REFERÊNCIA

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS

A presente contratação tem como objetivo garantir a continuidade e a eficiência das ações de manutenção corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Datas/MG, por meio do credenciamento de oficinas especializadas em serviços de funilaria, pintura automotiva e solda. As empresas credenciadas serão responsáveis pela execução de reparos em latarias danificadas, recuperação estética de veículos, pintura total ou parcial, soldagem de peças estruturais e demais intervenções correlatas, conforme demanda da Administração.

A medida visa assegurar um atendimento ágil, seguro e de qualidade, que contribua para a preservação do patrimônio público, a redução de custos com substituições e manutenções emergenciais, e a continuidade dos serviços públicos essenciais prestados à população. A contratação também busca fortalecer a economia local, ao priorizar prestadores estabelecidos no município, e promover a melhoria na gestão da frota, com maior controle e eficiência nos reparos.

II. OBJETO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei n. 14.133/2021)

Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de funilaria, pintura automotiva e solda, para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Datas/MG. conforme especificações constantes neste termo.

2.1 critério de adjudicação POR ITEM, conforme especificações abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MÉDIA UNIT	MÉDIA TOTAL
01	Serviço de Funilaria	hora	500	78,2500	39.125,00
02	Lanternagem	Hora	50	96,2500	4.812,50
03	Pintura em Veículos	Hora	500	76,2660	38.133,00
04	Solda automotiva	Hora	500	125,5800	62.790,00
05	torno	Hora	50	92,5000	4.625,00

III. NATUREZA DO OBJETO

3.1. Entende-se por objeto de mesma natureza aquele do mesmo ramo de atividade, observada a linha de fornecimento consignada ao fornecedor, conforme a classe de materiais e serviços utilizando o detalhamento de cada elemento de despesa da PORTARIA Nº 448, DE 13 DE SETEMBRO DE 2002, e linha de fornecimento contida no sistema de gestão.

IV. DO PRAZO DO TERMO DE CRENCIAMENTO

4.1. O prazo de vigência do termo de credenciamento será inicial de 12 (doze) meses podendo ser renovado.

V. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

A contratação justifica-se pela necessidade contínua de manutenção corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Datas/MG, composta por automóveis leves, caminhões, tratores, retroescavadeiras, entre outros equipamentos utilizados pelas diversas secretarias

municipais na execução de serviços públicos essenciais, como transporte escolar, coleta de resíduos, obras, saúde, agricultura e assistência social.

Devido ao uso constante e, em muitos casos, em condições severas de operação, é comum o surgimento de avarias na lataria, danos estruturais e desgaste da pintura, exigindo serviços técnicos especializados para garantir a recuperação funcional e estética dos veículos. A inexistência de equipe ou estrutura própria para a realização desses serviços justifica a necessidade de contratação externa.

A contratação de oficinas especializadas visa assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos, evitando a paralisação de veículos e máquinas essenciais às atividades administrativas e operacionais do Município. Além disso, a medida promove a preservação do patrimônio público, a segurança dos condutores e servidores, bem como a redução de custos com substituições e manutenções emergenciais mais onerosas.

Portanto, a alocação de recursos públicos para esta finalidade está plenamente justificada, pois atende ao interesse coletivo, à continuidade dos serviços essenciais e à responsabilidade na gestão da frota pública, em consonância com os princípios da economicidade, eficiência e zelo pelo bem público.

V. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021),

A fim de atender de maneira eficiente, contínua e ágil às demandas de manutenção corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, a Administração Pública identificou o credenciamento de oficinas especializadas como a solução mais adequada para a contratação dos serviços de funilaria, pintura automotiva e solda.

Essa modalidade permite o ingresso simultâneo ou posterior de diversos prestadores de serviço que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos, ampliando a concorrência, fortalecendo a capacidade de resposta do Município e garantindo maior qualidade e eficiência na execução dos serviços. O credenciamento proporciona, ainda, flexibilidade na gestão da frota, uma vez que possibilita acionar prestadores distintos conforme a urgência, a complexidade do serviço e a disponibilidade de atendimento.

Com essa estratégia, busca-se assegurar a manutenção contínua e célere dos veículos e máquinas utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, evitando a paralisação de atividades essenciais — como transporte escolar, coleta de resíduos, serviços de saúde e obras —, além de garantir a conservação do patrimônio público e a segurança dos servidores e usuários.

Importante ressaltar que o modelo de credenciamento viabiliza a contratação por demanda, com pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, o que representa otimização dos recursos públicos e maior controle orçamentário. Além disso, a solução fomenta o desenvolvimento da economia local, ao permitir a ampla participação de oficinas instaladas no Município de Datas/MG, com exigência de que os serviços sejam prestados integralmente dentro do território municipal, preferencialmente no perímetro urbano, garantindo: Maior agilidade na execução dos serviços; Redução de custos logísticos com deslocamentos; Menor tempo de inatividade da frota; Melhoria no acompanhamento técnico e fiscal da execução; Estimulo direto à economia local por meio da geração de empregos e movimentação do comércio local.

Para garantir agilidade, transparência e ampla acessibilidade, o credenciamento será realizado de forma eletrônica, por meio de sistema oficial disponibilizado pelo Município, permitindo que os interessados se credenciem de maneira digital, com total segurança e rastreabilidade dos atos administrativos.

A contratação será formalizada mediante chamamento público, com critérios objetivos de credenciamento, observando as exigências técnicas mínimas, condições de execução, formas de pagamento, prazos e garantias, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A adoção do credenciamento encontra amparo no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a utilização dessa forma de contratação para serviços sem exclusividade, permitindo que a Administração celebre contratos com múltiplos prestadores, assegurando isonomia, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução adotada contribui para a continuidade dos serviços públicos, a economicidade na execução orçamentária e a valorização do setor produtivo local, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com uma gestão pública moderna, digital, responsável e voltada ao interesse coletivo.

VI. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da Lei nº 14.133/21)

Para garantir a qualidade e a efetividade dos serviços de funilaria, pintura automotiva e solda, a empresa interessada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

6.1-Dispor de estrutura física, equipamentos e ferramental adequados para a execução dos serviços propostos, tais como cabine de pintura, compressores, bancadas, máquinas de solda, lixadeiras e demais insumos compatíveis com veículos de pequeno, médio e grande porte; possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa;

6.2-Contar com equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada nas áreas de funilaria, pintura automotiva e solda, aptos a realizar os serviços com qualidade, segurança e precisão técnica;

6.3-Utilizar materiais de boa qualidade e adequados ao serviço, incluindo tintas automotivas, massas, primers, chapas metálicas, abrasivos e produtos de acabamento, conforme os padrões recomendados pelos fabricantes e normas técnicas;

6.4- Executar os serviços conforme as orientações da Administração Municipal, observando prazos, prioridades, normas de segurança do trabalho e de preservação ambiental, além das exigências técnicas especificadas na solicitação de serviço;

6.5- Responsabilizar-se integralmente pela correção de eventuais falhas ou imperfeições nos serviços prestados, arcando com todos os custos decorrentes de retrabalhos ou substituições, sempre que identificadas pela fiscalização da Prefeitura;

6.6-Estar sediada no Município de Datas/MG, preferencialmente no perímetro urbano, como condição indispensável à contratação. A exigência justifica-se pela necessidade de viabilidade logística e resposta rápida às demandas da frota municipal. O deslocamento de veículos para oficinas localizadas em outros municípios seria operacionalmente ineficaz, mais oneroso e resultaria em maior tempo de inatividade da frota, impactando negativamente a continuidade de serviços essenciais. A priorização de empresas sediadas localmente também contribui para o **fomento à economia do município**, geração de renda e valorização da mão de obra local, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável e da promoção do interesse público;

6.7-Manter comunicação direta com a Secretaria demandante, facilitando o agendamento, a priorização dos serviços e o acompanhamento das ordens de serviço emitidas, inclusive nos casos de atendimentos emergenciais;

6.8-Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre todos os serviços executados, contados a partir da data de entrega final à Prefeitura. Durante esse período, eventuais falhas ou problemas decorrentes da má execução deverão ser corrigidos sem qualquer ônus para a Administração, mediante notificação formal.

6.9 Comprovar qualificação técnica mediante apresentação de atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com funilaria, pintura automotiva e/ou solda.

VII. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021)

7.1-A execução dos serviços objeto deste Termo de Referência ocorrerá conforme a necessidade da Administração, sempre mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de transporte. As oficinas credenciadas deverão estar aptas a atender prontamente às demandas apresentadas, garantindo qualidade, agilidade e eficiência na execução dos reparos, contribuindo para a manutenção adequada dos veículos e máquinas e para a continuidade dos serviços públicos prestados pelo Município.

Os serviços deverão ser executados no prazo mínimo dentro do razoável, dependendo da complexidade do serviço, contados da emissão da ordem de serviço, conforme tabela a seguir:

Serviços de Funilaria, lanternagem e pintura automotiva

Grau de complexidade

Grau I – Pequenos danos; prazo 05 (cinco) dias úteis

Grau II - Médios danos; prazo 10 (dez) dias úteis

Grau III – Grandes danos: prazo 20(vinte) dias úteis

Solda e torno; prazo de 5 (cinco) dias uteis úteis

7.2 A execução dos serviços deverá ser realizada em conformidade com as normas técnicas e legislação vigente, com as recomendações técnicas do fabricante e com as especificações e condições descritas neste Termo;

7.3 Os serviços deverão ser executados exclusivamente por profissionais especializados, com a utilização de ferramentas e equipamentos adequados e de acordo com todas as recomendações técnicas, de modo a garantir a conservação e perfeito funcionamento dos veículos;

7.4 Todos os serviços de mão-de-obra deverão ser iniciados somente após requisição formal e autorização prévia da Prefeitura, por meio da emissão de uma Ordem de Serviço (OS), que detalhará o escopo dos serviços a serem realizados;

7.5 Recebida a requisição, a credenciada fará uma avaliação prévia do veículo estimando a quantidade de horas necessárias para a realização do serviço.

7.6 O orçamento completo de responsabilidade da credenciada deverá ser apresentado para aprovação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da requisição.

7.7 Depois de autorizado o serviço pela Prefeitura através da expedição da OS (Ordem de Serviço), a credenciada deverá iniciar os serviços no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas;

7.8 A Credenciada deverá executar os serviços com a maior brevidade possível, compatível com a complexidade do trabalho, sem comprometer a qualidade, de modo a minimizar quaisquer impactos nas atividades dos setores da Prefeitura Municipal.

7.9 Os serviços deverão ser executados em local próprio da credenciada com o ferramental e instrumental técnico compatível e adequado para realização dos reparos, com acompanhamento da efetivação dos serviços por um servidor designado pela administração municipal;

7.10 A credenciada deverá possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da credenciada;

7.11 A Credenciada deverá fornecer relatórios periódicos sobre o andamento dos serviços, incluindo registros fotográficos antes e depois da execução, para monitoramento e acompanhamento por parte da fiscalização da Prefeitura;

7.12 Todos os resíduos gerados durante a execução dos serviços, incluindo materiais descartados, deverão ser devidamente coletados e descartados em locais apropriados, licenciados e em conformidade com a legislação ambiental vigente, sob responsabilidade exclusiva da Credenciada;

7.13 A credenciada deverá prestar os serviços conforme a demanda da Administração, nos períodos requisitados, arcando com todos os custos envolvidos na execução, sem ônus adicional ao Município.

7.14 Os serviços prestados pelas credenciadas serão recebidos de acordo com a quantidade, características, especificações e condições estabelecidas no Termo de

7.15. Em conformidade com o artigo 140 da Lei 14.133/2021, o objeto deste Termo será recebido, mediante recibo, da seguinte forma:

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços, com verificação posterior da conformidade dos serviços prestados com as exigências estabelecidas no Termo de Credenciamento.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das exigências contratuais e a qualidade dos serviços prestados, conforme o estabelecido no termo de credenciamento.

7.16. Considerar-se-á como data efetiva de início dos serviços aquela registrada no termo de conformidade emitido pela comissão responsável pela fiscalização, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega de toda a documentação exigida.

7.17. Caso seja constatada não conformidade nos serviços prestados, a data efetiva da execução será a da regularização completa das pendências apontadas pela fiscalização.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade civil e ética-profissional da empresa credenciada pelos prejuízos resultantes da inobservância das obrigações assumidas no Termo de Credenciamento.

7.19. A credenciada responderá integralmente por quaisquer danos ou prejuízos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, sejam eles de natureza administrativa, financeira ou jurídica.

7.11. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outras obrigações legais, correrão por conta exclusiva da credenciada, não gerando vínculo empregatício entre seus profissionais e a Administração Pública.

VIII. MODELO ODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/ATA (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

8.1. A Administração Municipal designará um Gestor e um Fiscal do Termo de Credenciamento, responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços prestados pelas credenciadas, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas.

8.2. O Fiscal do Termo de Credenciamento deverá registrar e relatar eventuais irregularidades na execução dos serviços, podendo solicitar ajustes e providências à credenciada para garantir o atendimento adequado das demandas da administração.

8.3. O Termo de Credenciamento deverá ser executado de forma fiel e em conformidade com as cláusulas acordadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo que cada parte será responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.4 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução dos serviços, o prazo de atendimento será automaticamente prorrogado pelo tempo correspondente à interrupção, sem prejuízo das demais condições contratuais. Tal situação deverá ser formalmente registrada por meio de apostila ao processo administrativo correspondente.

8.5. As comunicações entre o Município de Datas/MG e a credenciada deverão ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.6. O Município poderá convocar representante da credenciada para a adoção de providências que precisem ser cumpridas de imediato, visando garantir o bom andamento dos serviços.

8.7. Será designado um representante da Administração Municipal para acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Credenciamento, anotando todas as ocorrências e determinando as ações necessárias à regularização de falhas ou deficiências observadas nos serviços prestados.

8.8. A fiscalização mencionada neste item não exclui nem reduz a responsabilidade da instituição credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou falhas no processo de execução, e na ocorrência de tais situações, não implicará corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes.

8.9. A credenciada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros, em razão da execução do Termo de Credenciamento, e essa responsabilidade não será excluída ou reduzida pela fiscalização ou acompanhamento realizados pela Administração.

IX. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto deste Termo será efetuado pelo Município, por processo legal, após a liquidação da despesa, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos em até 30 (Trinta) dias, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.2.1. O prazo de validade;

9.2.2. A data da emissão;

9.2.3. Os dados do contrato/ata, termo e do órgão contratante;

9.2.4. O período respectivo de execução do contrato/ata ou termo;

9.2.5. O valor a pagar; e

9.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.5. O pagamento será efetuado através de boleto bancário, transferência bancária, depósito em conta corrente ou ainda através de pix.

9.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.8. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

X. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, permitindo a habilitação de todos os interessados que atenderem aos requisitos técnicos e legais estabelecidos no edital, sem limite de participantes. O atendimento às demandas ocorrerá conforme ordem de chamada, rodízio ou disponibilidade, respeitando os critérios objetivos definidos pela Administração.

10.2. A execução dos serviços ocorrerá sob demanda, mediante solicitação formal da Secretaria Municipal responsável pela gestão da frota, de acordo com a necessidade de manutenção dos veículos e máquinas pertencentes ao Município.

10.3. Serão credenciadas exclusivamente oficinas estabelecidas no Município de Datas/MG, medida que se justifica pela necessidade de garantir maior agilidade no atendimento, reduzir custos com deslocamentos e minimizar o tempo de inatividade da frota municipal. Além disso, a medida fomenta o desenvolvimento econômico local, promove a valorização do comércio e da mão de obra do município e está em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público

XI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “i” da Lei n. 14.133/2021)

O valor total estimado para a contratação dos serviços de funilaria, com base na previsão de demanda da Secretaria Municipal de transportes, será de 149.485,50, conforme as condições estabelecidas no Termo de Credenciamento e nos instrumentos contratuais pertinentes.

XI.ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, XXIII, “j” da Lei n. 14.133/2021)

Dotação:

2.1.1.4.122.2.2009.33903600	ficha 033
2.1.1.4.122.2.2009.33903900	ficha 034
6.1.1.4.122.2.2015.33903600	ficha 086
6.1.1.4.122.2.2015.33903900	ficha 087
8.1.1.12.122.2.2033.33903600	ficha 195
8.1.1.12.122.2.2033.33903900	ficha 196
8.1.3.12.361.20.2041.33903600	ficha 315
8.1.3.12.361.20.2041.33903900	ficha 316
8.1.3.12.361.20.2041.33903900	ficha 317
8.1.3.12.361.20.2041.33903900	ficha 318
9.1.1.10.122.17.2045.33903600	ficha 365
9.1.1.10.122.17.2045.33903900	ficha 366
9.1.1.10.122.17.2045.33903900	ficha 367

9.1.2.10.301.14.2140.33903600	ficha 423
9.1.2.10.301.14.2140.33903600	ficha 424
9.1.2.10.301.14.2140.33903900	ficha 427
9.1.2.10.301.14.2140.33903900	ficha 428
9.1.3.10.302.15.2059.33903600	ficha 492
9.1.3.10.302.15.2059.33903600	ficha 493
9.1.3.10.302.15.2059.33903900	ficha 494
9.1.3.10.302.15.2059.33903900	ficha 495
9.1.4.10.304.16.2061.33903600	ficha 536
9.1.4.10.304.16.2061.33903900	ficha 538
9.1.4.10.305.16.2063.33903600	ficha 568
9.1.4.10.305.16.2063.33903600	ficha 569
9.1.4.10.305.16.2063.33903600	ficha 570
9.1.4.10.305.16.2063.33903900	ficha 572
10.1.1.8.122.2.2065.33903600	ficha 606
10.1.1.8.122.2.2065.33903900	ficha 607
10.1.1.8.243.2.2066.33903600	ficha 616
10.1.1.8.243.2.2066.33903900	ficha 617
11.1.1.4.122.2.2081.33903600	ficha 767
11.1.2.15.451.29.2082.33903600	ficha 785
11.1.3.26.782.37.2094.33903600	ficha 894
11.1.3.26.782.37.2094.33903900	ficha 895
13.1.1.4.122.2.2115.33903600	ficha 1071
13.1.1.4.122.2.2115.33903900	ficha 1072
13.1.2.20.608.35.2120.3390360 0	ficha 1096
13.1.2.20.608.35.2120.33903900	ficha 1097

XII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV da Lei n. 14.133/2021)

12.1. São obrigações da Contratante:

12.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada/credenciada, de acordo com as cláusulas desse Termo de Referência e os termos de sua proposta;

12.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

12.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento de contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado/Credenciado;

12.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado/Credenciado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Instrumento, Edital e Contrato;

12.1.6. Aplicar ao Contratado/credenciado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Instrumento de contrato;

12.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado/Credenciado;

12.1.8. Responder eventuais pedidos de reajuste, repactuação e reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

12.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

12.1.10. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

12.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do instrumento de contrato/termo de credenciamento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XIII. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV e XVI da Lei 14.133/21)

13.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato/termo de credenciamento e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato/termo de credenciamento e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

13.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

13.1.3 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.4 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

13.1.5 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual/termo de credenciamento pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.6 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado/credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

13.1.7 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato/credenciado;

13.1.8 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

13.1.9 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

13.1.10 - Manter durante toda a vigência do contrato/termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

13.1.11 - Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.12 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.13 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/termo de credenciamento.

13.1.14 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

13.1.15 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

13.1.16 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/termo de credenciamento;

13.1.17 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.18 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

13.1.19. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar dos serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária;

XIV. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

14.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

XV. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92. XIV, da Lei 14.133/21)

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);

b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)

c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;

I – Advertência;

b) Dar causa à inexecução parcial da ARP/contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

c) Dar causa à inexecução total da ARP; contrato

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos

d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;

II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos

- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

XVII. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Considerando que o desenvolvimento nacional sustentável é um dos três pilares das compras públicas conforme o art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, torna-se necessário que o contratado observe as exigências ambientais e sociais inerentes envolvida no objeto da contratação, contida nas legislações correlatas;

16.2. No tocante a recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021;

16.3. Qualquer comunicação pertinente ao contrato, a ser realizada entre o contratado e o município, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisões sancionatórias ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente por meio eletrônico, admitida a comunicação por aplicativo de mensagens instantâneas, se devidamente comprovado o recebimento pelo particular;

16.4. As partes CONTRATANTES elegem o foro de Diamantina/MG como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da contratação, inclusive os casos omissos que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja;

16.5. A participação de qualquer proponente vencedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições.

Datas, 21 de agosto de 2025.

Geraldo Magela da Silva

ANEXO II - PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

INEXIGIBILIDADE Nº. 11

CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº. 03

EMPRESA:

CNPJ/CPF:

ENDEREÇO:

REPRESENTANTE LEGAL:

DADOS BANCÁRIOS:

Ao Agente de contratação

Referente ao Edital de Credenciamento N.º 31/2025

Vimos por meio desta, apresentar a esta comissão nossa proposta de prestação de serviços, acompanhada da documentação, solicitando nosso credenciamento, visando a prestação de serviços para os seguintes itens:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO (R\$)

OBSERVAÇÃO: APRESENTAR/INCLUIR NA PROPOSTA APENAS OS ITENS DE INTERESSE

(NOME DO PROPONENTE)

Declaramos estar cientes de todas as cláusulas do Edital, inclusive quanto aos preços praticados pelo Município de Datas/- MG e aguardamos a aceitação de nossa firma como credenciada

Local e data

Assinatura do responsável Assinatura do licitante

ANEXO III

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO QUE FAZEM ENTRE SI o _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, com sede á (Logradouro), inscrito no CNPJ sob o n.º _____, neste ato representado pela(o) Diretor(a) de xxxxx Srª. _____; **ou prefeito municipal**, portadora do CPF n.º _____, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, situado à Rua: _____: B: _____ na cidade de _____/MG - CEP: _____, doravante denominado simplesmente CONTRATADO(A), neste ato representado por _____, portador do CPF n.º _____, têm entre si certo e ajustado a contratação de prestação do(s) serviço(s), cujo(s) objeto(s) encontra(m)-se mencionado(s) na Cláusula Primeira, tudo nos termos da **Inexigibilidade de Licitação n.º. _____ - Credenciamento n.º. _____, Processo Licitatório n.º. _____**, regendo-se pelo disposto na Lei nº14.133/2021 e pelas cláusulas e condições adiante enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de funilaria, pintura automotiva e solda, para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Datas/MG. conforme anexo do Processo Licitatório acima citado.

CLÁUSULA SEGUNDA: BASE LEGAL

O presente Termo tem origem no **Processo Licitatório n.º. _____ - Credenciamento n.º. _____ - Inexigibilidade de Licitação n.º. _____**, fundamentada no art. 79, da Lei nº 14.133/2021 c/c Portaria _____.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA por demanda de serviço prestado, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada item em que a CONTRATADA se credenciou.

3.2 - Os pagamentos serão realizados pelo CONTRATANTE, na conta do CONTRATADO cujos dados serão fornecidos posteriormente, à partir de 30 dias após ao atendimento, **desde que:**

- a) O CONTRATADO encaminhe ao CONTRATANTE, até 02 (dois) dias após solicitação, via e-mail, os seguintes documentos: Nota Fiscal referente aos serviços executados e as respectivas certidões: prova de regularidade com a Seguridade Social - INSS; prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista;
- b) A unidade solicitante do município certifique, até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços, a regularidade da prestação.
- c) **Nenhuma nota fiscal será processada e o pagamento realizado antes do respectivo envio da solicitação pelo CONTRATANTE. A solicitação para emissão da Nota Fiscal será encaminhada pelo CONTRATANTE até o dia 10 do mês subsequente à prestação dos serviços.**

3.3 - É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de serviços prestados, concernentes aos serviços autorizados pelo Município;

3.4 - Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias à plena execução deste termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são : Credenciamento de empresas especializadas para prestação de serviços de funilaria, pintura automotiva e solda, para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Datas/MG

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Os termos terão validade até 31/12/2025, não gerando direito adquirido ao credenciamento à distribuição de serviços mínimos, sendo esta distribuição realizada conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1 - O CONTRATADO deverá atender às solicitações encaminhados pelo CONTRATANTE, oferecendo-lhes atendimentos de Contratação de pessoas jurídicas prestadores de serviços, conforme anexo constante do edital e do presente termo;

6.2 - Os serviços especificados nos anexos deverão ser executados pelo credenciado de acordo com as normas e legislações vigentes.

6.3 - O CONTRATADO/CREDENCIADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do termo, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- a) Além das disposições previstas neste instrumento, integram o presente contrato, para todos os fins de direito, as cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Referência que o instrui, obrigando-se as partes ao seu fiel cumprimento.
- b) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- c) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- d) Impugnar, fundamentadamente, os serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- e) Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

8.1. A Contratada/credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes neste contrato/termo de credenciamento e Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Efetuar a execução dos serviços, conforme especificações, prazo e local constantes neste contrato/termo de credenciamento e Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes ao objeto da contratação;

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4 - Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.5 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

8.6 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual/termo de credenciamento pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.7 - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores Municipal, o contratado/credenciado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal da sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.8 - Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato/credenciado;

8.9 - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da entrega do objeto contratual.

8.10 - Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.11 - Manter durante toda a vigência do contrato/termo de credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

8.12- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato/termo de credenciamento, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.13 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.14 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato/termo de credenciamento.

8.15 - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Contratante, inerentes à execução do objeto contratual;

8.16 - Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.17 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato/termo de credenciamento;

8.18 - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.19 - Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

8.20. Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar dos serviços, total ou parcial, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária

CLÁUSULA NONA - DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS

Todos os encargos sociais e trabalhistas, resultantes do presente termo, serão de inteira responsabilidade da credenciada. Assim, a Credenciada reconhece, desde já, que os débitos trabalhistas e sociais advindos do presente instrumento serão arcados, única e exclusivamente, pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS O valor deste Termo engloba todo e qualquer tributo, sendo que a retenção e pagamento de quaisquer impostos e/ou taxas ficarão a cargo e sob responsabilidade do CONTRATANTE, sempre que as disposições legais pertinentes assim o exigirem.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Termo correrão, por conta da

Dotação Orçamentária nº

2.1.1.4.122.2.2009.33903600	ficha 033
2.1.1.4.122.2.2009.33903900	ficha 034
6.1.1.4.122.2.2015.33903600	ficha 086
6.1.1.4.122.2.2015.33903900	ficha 087
8.1.1.12.122.2.2033.33903600	ficha 195
8.1.1.12.122.2.2033.33903900	ficha 196
8.1.3.12.361.20.2041.33903600	ficha 315
8.1.3.12.361.20.2041.33903900	ficha 316
8.1.3.12.361.20.2041.33903900	ficha 317
8.1.3.12.361.20.2041.33903900	ficha 318
9.1.1.10.122.17.2045.33903600	ficha 365
9.1.1.10.122.17.2045.33903900	ficha 366
9.1.1.10.122.17.2045.33903900	ficha 367
9.1.2.10.301.14.2140.33903600	ficha 423
9.1.2.10.301.14.2140.33903600	ficha 424

9.1.2.10.301.14.2140.33903900	ficha 427
9.1.2.10.301.14.2140.33903900	ficha 428
9.1.3.10.302.15.2059.33903600	ficha 492
9.1.3.10.302.15.2059.33903600	ficha 493
9.1.3.10.302.15.2059.33903900	ficha 494
9.1.3.10.302.15.2059.33903900	ficha 495
9.1.4.10.304.16.2061.33903600	ficha 536
9.1.4.10.304.16.2061.33903900	ficha 538
9.1.4.10.305.16.2063.33903600	ficha 568
9.1.4.10.305.16.2063.33903600	ficha 569
9.1.4.10.305.16.2063.33903600	ficha 570
9.1.4.10.305.16.2063.33903900	ficha 572
10.1.1.8.122.2.2065.33903600	ficha 606
10.1.1.8.122.2.2065.33903900	ficha 607
10.1.1.8.243.2.2066.33903600	ficha 616
10.1.1.8.243.2.2066.33903900	ficha 617
11.1.1.4.122.2.2081.33903600	ficha 767
11.1.2.15.451.29.2082.33903600	ficha 785
11.1.3.26.782.37.2094.33903600	ficha 894
11.1.3.26.782.37.2094.33903900	ficha 895
13.1.1.4.122.2.2115.33903600	ficha 1071
13.1.1.4.122.2.2115.33903900	ficha 1072
13.1.2.20.608.35.2120.3390360 0	ficha 1096
13.1.2.20.608.35.2120.33903900	ficha 1097

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla fiscalização ante a prestação dos serviços objeto deste Termo, por si, ou por terceiros indicados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Em caso de prorrogação de vigência, transcorridos 12 (doze) meses, o termo poderá ser reajustado com base no acumulado do INPC.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

- II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Termo, a Administração pode aplicar à empresa fornecedora/contratada as seguintes sanções:

- a). Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei 14.133/21);
- b). Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem acima deste instrumento, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei 14.133/21)
- c). Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos nas alíneas VIII, IX, X, XI e XII do subitem acima deste instrumento, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei);

d). Multa de:

Das infrações e sanções aplicáveis aos contratados quando:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - I – Advertência;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- c) Dar causa à inexecução total do contrato
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 2(dois) anos
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - I - Multa no percentual de 20% do valor contratado;
 - II - Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de 3(três) anos
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- f) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;
 - II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
- g) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
 - I - Multa no percentual de 30% do valor contratado;

II - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar pelo período de 4(quatro) anos.
15.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
15.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
15.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO

O presente termo poderá ser extinto em qualquer tempo, seja amigavelmente, judicialmente ou através de ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos termos do art. 104 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DOS PRIVILÉGIOS DO CONTRATANTE

A CONTRATADA reconhece que o CONTRATANTE é agente de interesse público, motivo pelo qual admite que quaisquer dúvidas na interpretação deste Termo sejam dirimidas em favor dele.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Diamantina/MG, para a composição de qualquer lide resultante deste Termo, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que possa ser.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Integram o presente termo, para todos os fins de direito, o Edital de Licitação que lhe deu origem e respectivos anexos, especificados no preâmbulo deste, cujas cláusulas e condições são interdependentes e complementares entre si.

19.2 - Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de conformidade com a Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores.

E, por estarem assim, acordados e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas signatárias.

_____, _____ de _____ de 2025.

..... - CPF nº.

CONTRATANTE

..... - CPF nº.

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____
CPF nº. _____

Nome: _____
CPF nº. _____

ANEXO IV

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por finalidade analisar e subsidiar a decisão da Administração Municipal de Datas/MG quanto à contratação de serviços de funilaria, pintura automotiva e solda, com vistas à manutenção corretiva da frota de veículos e máquinas pertencentes ao Município.

Área Requisitante:– Secretaria Municipal de Obras e Transportes.

II. OBJETO:

O presente estudo técnico preliminar tem como objeto a contratação de serviços de funilaria, pintura automotiva e solda, para atender a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal de Datas/MG.

III. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. I)

A Prefeitura Municipal de Datas/MG dispõe de uma frota composta por veículos leves, pesados, utilitários e máquinas, utilizados diariamente para o desenvolvimento de atividades essenciais, como transporte escolar, serviços urbanos, obras, saúde, assistência social e ações na zona rural.

Com o uso contínuo e as condições adversas de operação, é comum o surgimento de avarias na lataria, desgastes na pintura e danos estruturais que exigem serviços especializados de funilaria, pintura automotiva e solda. Esses reparos são indispensáveis para garantir a conservação do patrimônio público, a segurança dos usuários, a integridade dos equipamentos e a continuidade dos serviços prestados à população.

Atualmente, o Município não dispõe de equipe própria nem de estrutura adequada para a execução desses serviços, tornando necessária a contratação de empresa especializada, capaz de atender com qualidade, agilidade e eficiência às demandas da frota municipal, mediante solicitação conforme a necessidade e disponibilidade orçamentária.

A ausência de manutenção adequada compromete diretamente a funcionalidade dos veículos, podendo gerar paralisações, aumento de custos com substituições, riscos operacionais e prejuízos aos serviços públicos.

Dessa forma, a contratação proposta visa suprir uma demanda recorrente e relevante da Administração, garantindo a manutenção corretiva da frota municipal de forma planejada, segura e eficiente.

IV. PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. II)

Embora o Município de Datas/MG ainda não possua Plano de Contratações Anual (PCA) formalmente instituído, a contratação demandada está em plena conformidade com orçamento vigente, integrando-se ao planejamento estratégico e às metas institucionais definidas para o exercício.

V. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, §1º, inc. III)

Para garantir a qualidade e a efetividade dos serviços de funilaria, pintura automotiva e solda, a empresa interessada deverá atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

5.1-Disponer de estrutura física, equipamentos e ferramental adequados para a execução dos serviços propostos, tais como cabine de pintura, compressores, bancadas, máquinas de solda, lixadeiras e demais insumos compatíveis com veículos de pequeno, médio e grande porte; possuir local apropriado para guarda e conservação dos veículos, devendo ser em área fechada e coberta, com total segurança e, ainda, abrigados do sol e da chuva em tempo integral, enquanto estiverem sob a responsabilidade da empresa;

5.2-Contar com equipe técnica qualificada, composta por profissionais com experiência comprovada nas áreas de funilaria, pintura automotiva e solda, aptos a realizar os serviços com qualidade, segurança e precisão técnica;

5.3-Utilizar materiais de boa qualidade e adequados ao serviço, incluindo tintas automotivas, massas, primers, chapas metálicas, abrasivos e produtos de acabamento, conforme os padrões recomendados pelos fabricantes e normas técnicas;

5.4- Executar os serviços conforme as orientações da Administração Municipal, observando prazos, prioridades, normas de segurança do trabalho e de preservação ambiental, além das exigências técnicas especificadas na solicitação de serviço;

5.5- Responsabilizar-se integralmente pela correção de eventuais falhas ou imperfeições nos serviços prestados, arcando com todos os custos decorrentes de retrabalhos ou substituições, sempre que identificadas pela fiscalização da Prefeitura;

5.6-Estar sediada no Município de Datas/MG, preferencialmente no perímetro urbano, como condição indispensável à contratação. A exigência justifica-se pela necessidade de viabilidade logística e resposta rápida às demandas da frota municipal. O deslocamento de veículos para oficinas localizadas em outros municípios seria operacionalmente ineficaz, mais oneroso e resultaria em maior tempo de inatividade da frota, impactando negativamente a continuidade de serviços essenciais. A priorização de empresas sediadas localmente também contribui para o **fomento à economia do município**, geração de renda e valorização da mão de obra local, alinhando-se aos princípios do desenvolvimento sustentável e da promoção do interesse público;

5.7-Manter comunicação direta com a Secretaria demandante, facilitando o agendamento, a priorização dos serviços e o acompanhamento das ordens de serviço emitidas, inclusive nos casos de atendimentos emergenciais;

5.8-Oferecer garantia mínima de 03 (três) meses sobre todos os serviços executados, contados a partir da data de entrega final à Prefeitura. Durante esse período, eventuais falhas ou problemas decorrentes da má execução deverão ser corrigidos sem qualquer ônus para a Administração, mediante notificação formal.

VI. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (ART. 18, § 1º, INC. IV)

As quantidades e especificações dos serviços foram estimadas com base em uma análise da demanda recorrente das secretarias que utilizam a frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, levando em consideração o histórico de manutenções corretivas, os registros de avarias por uso contínuo, a idade média dos veículos, bem como a previsão de aumento da utilização em determinadas épocas do ano, especialmente em períodos chuvosos ou de maior atividade nas zonas rural e urbana.

VII. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, §1º, inc. V)

Diante da necessidade de contratação de serviços de funilaria, para atender a frota municipal, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de analisar alternativas viáveis que atendessem aos princípios da vantajosidade, eficiência, economicidade e conveniência administrativa.

Durante a análise do panorama de contratações públicas de serviços semelhantes em outros entes e com base em práticas usuais do setor, foram consideradas as seguintes alternativas:

Pregão Eletrônico: Embora o pregão seja um modelo que assegura ampla competitividade e transparência, sua aplicação em serviços de manutenção corretiva apresenta entraves práticos. A exigência de descrição padronizada e o tempo necessário para tramitação do certame podem comprometer a agilidade necessária ao atendimento de demandas emergenciais, como consertos urgentes que, se não realizados com brevidade, resultam em paralisação de serviços públicos essenciais.

Contratação direta: A contratação direta de empresa especializada, pode garantir controle de qualidade e atendimento mais próximo. Contudo, essa modalidade apresenta limitações legais importantes, exigindo justificativas robustas e documentação específica. Além disso, a escolha de um único fornecedor pode gerar riscos operacionais — como a interrupção dos serviços em caso de inadimplência contratual — e resultar em menor competitividade, impactando a vantajosidade da contratação.

Credenciamento: O credenciamento de empresas para prestação dos serviços, conforme demanda, revela-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, pois permite que diversos prestadores se habilitem previamente, proporcionando maior flexibilidade operacional, pluralidade de opções, agilidade no atendimento e eficiência na alocação dos recursos públicos. A Administração poderá acionar o fornecedor mais disponível no momento da necessidade, o que é essencial para evitar a paralisação de veículos que prestam serviços essenciais à população. Além disso, o credenciamento fomenta a participação de empresas locais, promovendo a distribuição equitativa de oportunidades, a geração de empregos e o fortalecimento da economia do Município.

Após criteriosa análise das alternativas, conclui-se que o credenciamento é a modalidade mais adequada para o atendimento das necessidades relacionadas à manutenção corretiva da frota municipal, proporcionando melhores condições para garantir a continuidade dos serviços públicos, a otimização dos recursos orçamentários e o desenvolvimento econômico local.

VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VI)

Estima-se o valor global estimado da licitação em R\$ 149.485,50 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos), conforme cotações anexas ao processo

IX. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, §1º, inc. VII)

A fim de atender de maneira eficiente, contínua e ágil às demandas de manutenção corretiva da frota de veículos e máquinas da Prefeitura Municipal, a Administração Pública identificou o credenciamento de oficinas especializadas como a solução mais adequada para a contratação dos serviços de funilaria, pintura automotiva e solda.

Essa modalidade permite o ingresso simultâneo ou posterior de diversos prestadores de serviço que atendam aos requisitos técnicos e legais previamente estabelecidos, ampliando a concorrência, fortalecendo a capacidade de resposta do Município e garantindo maior qualidade e eficiência na execução dos serviços. O credenciamento proporciona, ainda, flexibilidade na gestão da frota, uma vez que possibilita acionar prestadores distintos conforme a urgência, a complexidade do serviço e a disponibilidade de atendimento.

Com essa estratégia, busca-se assegurar a manutenção contínua e célere dos veículos e máquinas utilizados pelas diversas Secretarias Municipais, evitando a paralisação de atividades essenciais — como transporte escolar, coleta de resíduos, serviços de saúde e obras —, além de garantir a conservação do patrimônio público e a segurança dos servidores e usuários.

Importante ressaltar que o modelo de credenciamento viabiliza a contratação por demanda, com pagamento exclusivamente pelos serviços efetivamente prestados, o que representa otimização dos recursos públicos e maior controle orçamentário. Além disso, a solução fomenta o desenvolvimento da economia local, ao permitir a ampla participação de oficinas instaladas no Município de Datas/MG, com exigência de que os serviços sejam prestados integralmente dentro do território municipal, preferencialmente no perímetro urbano, garantindo: Maior agilidade na execução dos serviços; Redução de custos logísticos com deslocamentos; Menor tempo de inatividade da frota; Melhoria no acompanhamento técnico e fiscal da execução; Estimulo direto à economia local por meio da geração de empregos e movimentação do comércio local.

Para garantir agilidade, transparência e ampla acessibilidade, o credenciamento será realizado de forma eletrônica, por meio de sistema oficial disponibilizado pelo Município, permitindo que os interessados se credenciem de maneira digital, com total segurança e rastreabilidade dos atos administrativos.

A contratação será formalizada mediante chamamento público, com critérios objetivos de credenciamento, observando as exigências técnicas mínimas, condições de execução, formas de pagamento, prazos e garantias, conforme estabelecido no Termo de Referência.

A adoção do credenciamento encontra amparo no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a utilização dessa forma de contratação para serviços sem exclusividade, permitindo que a Administração celebre contratos com múltiplos prestadores, assegurando isonomia, transparência e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Dessa forma, a solução adotada contribui para a continuidade dos serviços públicos, a economicidade na execução orçamentária e a valorização do setor produtivo local, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com uma gestão pública moderna, digital, responsável e voltada ao interesse coletivo.

X. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, inc. VIII)

A contratação será realizada de forma **parcelada por meio do credenciamento**, permitindo a atuação de **múltiplos prestadores de serviço**, conforme a demanda da Administração.

Essa estratégia possibilita **maior flexibilidade no atendimento**, reduz o risco de interrupções por indisponibilidade de um único fornecedor e permite **acionar o prestador mais adequado a cada situação**, otimizando os recursos públicos e garantindo a continuidade dos serviços.

Além disso, o parcelamento **estimular a participação de oficinas locais**, promovendo uma distribuição mais equilibrada das oportunidades contratuais no Município.

XI. RESULTADOS PRETENDIDOS (Art. 18, §1º, inc. IX)

Com a contratação dos serviços de funilaria, a Administração Municipal busca garantir a conservação da frota de veículos e máquinas, assegurando maior durabilidade dos bens públicos e evitando a deterioração precoce dos equipamentos. Espera-se, com isso, a redução de custos com manutenções emergenciais, aumento da eficiência operacional e a continuidade dos serviços essenciais prestados à população. A contratação também possibilitará maior agilidade na execução dos reparos, melhor controle da gestão da frota e otimização do uso dos recursos públicos. Além dos benefícios operacionais, a medida contribui para o fortalecimento da economia local, ao priorizar oficinas sediadas no próprio Município, promovendo a geração de emprego e renda. Por fim, espera-se ainda a melhoria da segurança e da aparência dos veículos públicos, refletindo diretamente na qualidade e na credibilidade dos serviços prestados pela Administração.

XII. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS (Art. 18, §1º, inc. X)

Deverá ser designado um gestor e um fiscal para o contrato/termo de credenciamento, que serão responsáveis pelo controle e fiscalização da prestação do serviço.

XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, §1º, inc. XI)

Não há contratações correlatas ou interdependentes identificadas.

XIV. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, §1º, inc. XII)

A prestação dos serviços de funilaria, pintura automotiva e solda pode gerar impactos ambientais associados ao descarte de resíduos sólidos e líquidos, como restos de tintas, solventes, peças metálicas, embalagens, além da emissão de gases e partículas decorrentes dos processos de soldagem e pintura. Esses resíduos, se manejados de forma inadequada, podem representar riscos ao solo, à água e ao ar, além de afetar a saúde dos trabalhadores e da comunidade.

Diante disso, as atividades deverão ser executadas em conformidade com as normas ambientais e sanitárias aplicáveis, especialmente aquelas relacionadas ao armazenamento, manuseio e descarte de resíduos perigosos, conforme diretrizes estabelecidas por órgãos como o COPAM, FEAM e a legislação federal correlata. Deverão ser adotadas práticas adequadas de segregação de resíduos, acondicionamento em recipientes apropriados e descarte em local autorizado.

Também deverão ser observadas condições técnicas mínimas de ventilação, contenção de poluentes e uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) pelos profissionais envolvidos, garantindo não apenas a segurança no ambiente de trabalho, mas também a mitigação de danos ao meio ambiente.

Com essas medidas, busca-se assegurar que a execução dos serviços ocorra de maneira responsável e sustentável, minimizando os impactos ambientais negativos e contribuindo para a preservação ambiental no âmbito Municipal.

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (Art. 18, § 1º, inc. XIII)

Diante da análise realizada neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação dos serviços de funilaria, pintura automotiva e solda, por meio do procedimento auxiliar de credenciamento, representa a solução mais viável e adequada para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Datas/MG, especialmente no que se refere à manutenção corretiva da frota de veículos e máquinas.

A proposta se mostra tecnicamente justificada, legalmente amparada, economicamente vantajosa e ambientalmente responsável, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade dos serviços públicos e interesse público. A adoção do credenciamento eletrônico, com execução local dos serviços e atendimento sob demanda, proporcionará maior agilidade, flexibilidade e segurança na gestão da frota municipal.

Dessa forma, recomenda-se o prosseguimento do processo de contratação, com base nas diretrizes aqui estabelecidas e nos termos previstos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

XVI. RESPONSÁVEL PELA A ELABORAÇÃO DO ETP:

Nome:

Cargo:

Matricula:

Datas /MG 18 de agosto de 2025.

Geraldo Magela da Silva

Secretario Municipal de Obras e Transporte

